

**PARECER Nº 40/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 707/2001.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que: denomina Praça do Xerife o logradouro público situado entre as Ruas Pelagia Starbulov, José Quaresma Júnior, Av. Dna. Belmira Marin e Rua Ezequiel Lopes Cardoso - Parque Grajaú.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

**PELA LEGALIDADE**

No entanto, a fim de contemplar a descrição apresentada pelo Executivo, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PROJETO DE LEI Nº 0707/2001**

Denomina Praça do Xerife o logradouro público situado no Parque Grajaú - Distrito de Grajaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica denominado Praça do Xerife o espaço livre sem denominação, delimitado pela Avenida Belmira Marin, Rua Ezequiel Lopes Cardoso, Rua José Quaresma Júnior e Rua Pelagia Starbulov (Setor 175 - Quadras: 045, 046, 066, 074 e 081), localizado no Parque Grajaú - Distrito de Grajaú.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/3/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo